

**119. IND Nº 468/2001**

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, a urbanização (pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios e drenagem pluvial) na cidade do Paranoá, RA VII.  
AUTOR: Dep. Alírio Neto.

**120. IND Nº 469/2001**

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a complementação da urbanização da QR 414 na cidade de Samambaia, RA XII.  
AUTOR: Dep. Alírio Neto.

**121. IND Nº 470/2001**

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a complementação da urbanização da QR 516 na cidade de Santa Mana, RA XIII.  
AUTOR: Dep. Alírio Neto.

**122. IND Nº 471/2001**

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação da rede de águas pluviais QR 516 na cidade de Santa Maria, RA XIII.  
AUTOR: Dep. Alírio Neto.

**123. IND Nº 473/2001**

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação da rede de esgoto na cidade de Brazlândia, RA IV.  
AUTOR: Dep. Alírio Neto.

**124. IND Nº 475/2001**

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a manutenção e desobstrução da rede de captação de águas pluviais na QE 44 na cidade do Guará, RA X.  
AUTOR: Dep. Alírio Neto.

**125. IND Nº 477/2001**

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação da rede de captação de águas pluviais na QE 42 conjunto D na cidade do Guará, RA X.  
AUTOR: Dep. Alírio Neto.

## Mesa Diretora

### Ato da Mesa Diretora

#### ATO DA MESA DIRETORA Nº 026, DE 2001

*Dispõe sobre a contribuição previdenciária aplicável ao subsídio dos Deputados Distritais e à remuneração dos servidores e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as que lhe são conferidas pelo art. 243, *in fine*, do Regimento Interno, tendo em vista o que prescrevem a Constituição Federal e as legislações federal e distrital sobre contribuição previdenciária, bem como os Pareceres nº 078/99-PG, de 20 de abril de 1999, e 119/00-PG, de 22 de maio de 2000, ambos da Procuradoria-Geral, e o contido nos Processos nº 1.145/95, 291/97 e 2472/99,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A contribuição previdenciária dos Deputados Distritais e dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal regula-se pelas disposições deste Ato.

§ 1º As alíquotas e a base de cálculo de contribuição do regime de previdência dos servidores públicos do Distrito Federal, do regime de previdência dos servidores públicos da União e do Regime Geral de Previdência Social são as constantes do Anexo Único deste Ato.

§ 2º As alterações determinadas por lei nas alíquotas ou na base de cálculo constantes do Anexo Único deste Ato serão aplicadas a partir da data em que forem exigíveis, independentemente de novo ato da Mesa Diretora.

**Art. 2º** O Deputado Distrital afastado de cargo público de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional da União ou do Distrito Federal é contribuinte do sistema próprio de previdência a que o cargo público estiver vinculado, aplicando-se à remuneração de que trata o § 1º deste artigo:

I – no caso da União, as alíquotas e a base de cálculo previstas na Lei federal nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999;

II – no caso do Distrito Federal as alíquotas e a base de cálculo previstas na Lei Complementar nº 232, de 13 de julho de 1999.

§ 1º A base de cálculo da contribuição previdenciária do Deputado Distrital a que se refere este artigo é a remuneração do cargo de provimento efetivo, nos termos do que dispõe o art. 94, § 1º, da Lei federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º As informações sobre o cargo público a que se refere este artigo e a respectiva remuneração deverão ser prestadas pelo Deputado Distrital à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 3º Os valores arrecadados da contribuição previdenciária do Deputado Distrital serão recolhidos, conforme o caso, à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal ou ao respectivo órgão ou entidade da União.

§ 4º A Diretoria de Recursos Humanos, após o pagamento, deverá informar ao órgão em que o Deputado for detentor de cargo de provimento efetivo o valor da contribuição e a respectiva base de cálculo e enviar, no caso da União, cópia da ordem bancária comprovadora do recolhimento.

**Art. 3º** Ao Deputado Distrital afastado de cargo público de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional de Estado ou Município com regime próprio de previdência social aplicam-se as normas desse regime.

**Parágrafo único.** Serão prestadas pelo Deputado Distrital à Diretoria de Recursos Humanos as informações sobre:

I – o cargo público a que se refere este artigo e a respectiva remuneração;

II – as alíquotas e a base de cálculo da contribuição previdenciária;

III – o órgão para o qual serão remetidos os valores arrecadados como contribuição previdenciária.

**Art. 4º** O Deputado Distrital não sujeito às normas dos arts. 2º e 3º deste Ato é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social nos termos do art. 12, I, h, da Lei federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (alínea acrescida pela Lei federal nº 9.506, de 30 de outubro de 1997).

§ 1º No caso de o Deputado Distrital ser contribuinte do Regime Geral de Previdência Social em virtude do exercício de atividade diversa do mandato parlamentar, aplica-se o seguinte:

I – não haverá qualquer desconto previdenciário quando a contribuição incidir sobre o maior valor do salário-de-contribuição;

II – caso o salário-de-contribuição seja inferior ao máximo, a contribuição previdenciária a ser descontada pela Câmara Legislativa incidirá sobre a diferença entre o salário-de-contribuição utilizado e o valor do maior salário-de-contribuição.

§ 2º Cabe ao Deputado Distrital prestar à Diretoria de Recursos Humanos as informações sobre a situação previdenciária a que se reporta o parágrafo anterior.

**Art. 5º** Enquanto o Deputado não formalizar a comunicação a que se refere o art. 2º, § 2º, o art. 3º, parágrafo único, ou o art. 4º, § 2º, deste Ato, aplica-se o disposto no *caput* do art. 4º.

**Parágrafo único.** No início ou reinício do mandato, a Diretoria de Recursos Humanos encaminhará ao Deputado cópia deste Ato e solicitará as informações de que tratamos dispositivos referidos neste artigo.

**Art. 6º** À remuneração dos servidores ocupantes de cargo público de provimento efetivo na Câmara Legislativa ou requisitados dos Quadros de Pessoal Civil da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Distrito Federal aplicam-se a alíquota de contribuição e a base de cálculo previstos na Lei Complementar nº 232, de 13 de julho de 1999.

**Parágrafo único.** Além do disposto na Lei Complementar nº 232, de 1999, estão excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária referida neste artigo, na forma da Resolução nº 87, de 1994, alterada pela Resolução nº 154, de 1999, no auxílio-transporte, o auxílio-alimentação e o auxílio pré-escolar.

**Art. 7º** As alíquotas e base de cálculo da contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social aplicam-se à remuneração dos servidores da Câmara Legislativa que exerçam cargo em comissão na situação de:

I – livre provimento sem vínculo com o serviço público;

II – aposentado ou pensionista de qualquer regime de previdência social;

III – requisitado de empresa pública ou sociedade de economia mista da União, Estado, Distrito Federal ou Município;

IV – requisitado da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional de Estado ou Município sem regime próprio de previdência social.

**Parágrafo único.** No caso de servidor requisitado de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de Estado ou Município sem regime próprio de previdência social, aplica-se o seguinte:

I – a Câmara Legislativa do Distrito Federal não efetuará qualquer desconto previdenciário se, na origem, a contribuição incidir sobre o maior valor do salário-de-contribuição;

II – caso o salário-de-contribuição na origem seja inferior ao máximo, a contribuição previdenciária a ser descontada pela Câmara Legislativa incidirá sobre a diferença entre o salário-de-contribuição utilizado na origem e o valor do maior salário-de-contribuição.

**Art. 8º** À remuneração paga pela Câmara Legislativa aos servidores requisitados da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional da União, Estados ou Municípios, sujeitos a regime próprio de previdência social na origem, aplicam-se as alíquotas e base de cálculo desse regime.

§ 1º No ofício de requisição de servidores da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional da União, Estados ou Municípios, deverão ser solicitadas informações sobre alíquota e base de cálculo para efeitos de contribuição previdenciária, bem como os dados do órgão encarregado da arrecadação da referida contribuição.

§ 2º A Diretoria de Recursos Humanos, em trinta dias da publicação deste Ato, relacionará todos os atuais servidores da Câmara Legislativa requisitados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da União, Estados ou Municípios e encaminhá-la-á ao Presidente para que solicite as informações contidas no parágrafo anterior.

Art. 9º Os benefícios do Plano de Seguridade Social previstos na Lei federal nº 8.112, de 1990, serão deferidos exclusivamente aos servidores públicos de que trata o art. 6º deste Ato.

Art. 10. A isenção de contribuição previdenciária prevista nos arts. 3º, § 1º, e 8º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, será concedida pelo Gabinete da Mesa Diretora, após análise do seguinte:

- I - requerimento do Deputado ou servidor interessado;
- II - mapa de apuração do tempo de contribuição no caso de Deputado ou servidor ocupante de cargo de provimento efetivo na Câmara Legislativa;
- III - certidão do órgão de origem que comprove a concessão da isenção, nos casos não contemplados no inciso anterior.

Art. 11. Correrá à conta das dotações orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal a contribuição devida sobre a folha de pagamento dos Deputados e servidores segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o Ato da Mesa Diretora nº 050, de 1999.

Sala de Reuniões, em 08 de MAIO de 2001.

Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Vice-Presidente

Deputado MARIA JOSÉ MANINH  
Primeira Secretária

Deputado ADÃO XAVIER  
Segundo Secretário

Deputado JOÃO DE DEUS  
Terceiro Secretário

**ANEXO ÚNICO**

**ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (ATO DA MESA DIRETORA Nº DE 2001)**

Leis	Base de cálculo	Aliquota	Arts. do Ato
LC 232/99	Remuneração	11%	2º, II; 6º; 9º
Lei 9.783/99	Remuneração	11%	2º, I
8.212/91 (Portaria MPAS nº 6.211, de 25.5.00)	Até R\$ 398,48	7,72%	4º; 5º 7º
	De R\$ 348,49 a 453,00	8,73%	
	De R\$ 453,01 a 664,13	9%	
	De R\$ 664,14 a 1.328,25	11%	

II - AUTORIZAR a consignação mensal equivalente ao valor de 01 (um) salário mínimo, na forma requerida.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral

JULIETA DA SILVA  
Secretária-Executiva/Vice-Presidência Substituta

MOISÉS JOSÉ MARQUES  
Secretário-Executivo/Primeira Secretária

OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário-Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Secretário-Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA nº 171, de 08 de maio de 2001.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência atribuída pela alínea "e" do inciso V do art. 4º da Resolução nº 168, de 2000; com base no inciso V do art. 103 da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.393/00-CLDF,

RESOLVE:

AVERBAR, na forma apurada pelo Setor de Recrutamento e Seleção, conforme delegado pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 2/99, o tempo de serviço prestado pela servidora MARIZETE FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 13.209-52, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, categoria Secretário, da seguinte forma: 486 dias de 02.05.74 a 30.08.75 à Elcio Gomes Carneiro; 11 dias de 01.12.75 a 11.12.75 à RECOMACO Rep. e CPM de Materias de Construção; 856 dias de 09.01.76 a 13.05.78 à SONAF Sociedade Nacional de Fundações Ltda.; 2.422 dias de 01.06.78 a 16.01.85 à Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB; 227 dias de 17.01.85 a 31.08.85 à MABE Comércio e Confeções Ltda.; 395 dias de 11.09.90 a 30.09.91 à SEIVAS Comércio e Representações Ltda.; 305 dias de 01.10.91 a 31.07.92 à AROMAS Comércio de Cosméticos Ltda.; e 1.764 dias de 01.08.92 a 30.05.97 como Autônoma, totalizando 6.466 (seis mil quatrocentos e sessenta e seis) dias, correspondentes a 17 (dezesete) anos, 8 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, conforme certidão de tempo de serviço exarada pelo INSS.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

JULIETA DA SILVA  
Secretária-Executiva/Vice-Presidência-Substituta

MOISÉS JOSÉ MARQUES  
Secretário-Executivo/Primeira Secretária

OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário-Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Secretário-Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 172 /2001

O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000,

RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 1624/2001, de autoria do Exmo. Sr. Deputado PAULO TADEU, que solicita o desapensamento dos Projetos de Lei nºs 493/99 e 1627/00, nos termos do art. 154 do RI-CLDF e em conformidade com o contido no Memorando nº 289/2001-SACP.

Brasília, 08 de MAIO de 2001.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário-Executivo/Vice-Presidência

MOISÉS JOSÉ MARQUES  
Secretário-Executivo/Primeira Secretária

OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário-Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Secretário-Executivo/Terceira Secretária

**Gabinete da Mesa Diretora**

PORTARIA Nº 170, DE 08 DE MAIO DE 2001.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos da Portaria n. 110, de 2000, tendo em vista o que consta do Processo nº0488/2001,

RESOLVE:

I - DEFERIR o requerimento do servidor PAULO HENRIQUE ABREU DE OLIVEIRA, matr. 14.654-26, ocupante do cargo especial de gabinete - CL-01, lotado na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.